



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Convênio nº 27/2.016  
Processo Administrativo nº 38.948/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO OFERECER À PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONDIÇÕES ADEQUADA AO SEU DESENVOLVIMENTO E AÇÕES QUE VIABILIZEM A SUA INCLUSÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **AMÉLIA MARIA SIBAR**, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87 residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE**, associação civil, filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Dr. João Queiroz, 278 – Vila Sônia, inscrita no CNPJ sob nº. 43.615.129/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente **PAULO ROBERTO JESUÍNO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.983.814-5 e inscrito no CPF sob nº. 793.594.938-72, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 38.948/2.015**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com O Termo de Responsabilidade nº 014/2.016 apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando oferecer à pessoas com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial, e a ações que viabilizem sua inclusão social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Convênio nº 27/2.016  
Processo Administrativo nº 38.948/2.015

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE terão as seguintes obrigações:

**2.1.1** – Caberá à EXECUTORA:

**2.1.1.1** - Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

**2.1.1.2** -Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

**2.1.1.3** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

**2.1.1.4** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.

**2.1.1.5** - Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

**2.1.1.6** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

**2.1.1.7** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira.;

**2.1.1.8** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Convênio nº 27/2.016  
Processo Administrativo nº 38.948/2.015

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;

- 2.1.1.9** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11** – Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante à legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (Doze) parcelas mensais sendo 01 (uma) parcela de R\$ 5.544,17 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 5.544,13 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) totalizando a quantia de R\$ 66.529,60 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) disponibilizadas pelo Governo do Estado através Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, junto ao banco do Brasil– AG 0079-5 – conta corrente nº. 51.553-1;
- 2.1.2.2** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Convênio nº 27/2.016  
Processo Administrativo nº 38.948/2.015

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 66.529,60 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 51553-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-11-00 – Fundo Municipal de Assistência Social -- 02.11.01 – Departamento de Políticas de Proteção Social Básica – 08.242.0017.2042 -- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Convênio nº 27/2.016  
Processo Administrativo nº 38.948/2.015

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

**AMÉLIA MARIA SIBAR**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PAULO ROBERTO JESUÍNO**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU – APAE**

**PRESIDENTE**

**Testemunhas**

1ª Raneldaine Cristina

Nome:

RG: 56-862.402-6

CPF:

2ª [Handwritten Signature]

Nome:

RG: 53.065.308-4

CPF: